

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – COEHIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este Regimento disciplina e regulamenta os procedimentos internos do Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social – **COEHIS**, criado pelo artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº. 119, de 31 de maio de 2007.

Parágrafo único. O Conselho faz parte integrante:

I - do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, na forma prevista nos arts.5º, inciso V, e 17 a 21 da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

II - do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS, na condição de seu órgão central, conforme estabelece o art.3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 31 de maio de 2007.

Art.2º. O Conselho é órgão colegiado, de caráter permanente, com poderes consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS Seção I Dos Objetivos

Art.3º. O Conselho tem como objetivos:

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação urbana e rural, digna e sustentável, para a população de menor renda;

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;

Seção II Dos Princípios

Art.4°. O Conselho tem como princípios:

I – a compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipais, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II – a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

III – a democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV – a função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções das cidades e das propriedades;

Seção III Das Diretrizes

Art.5°. O Conselho tem como diretrizes:

I – a prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito estadual;

II - a utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento das áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III – a utilização prioritária de terrenos de propriedade de Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV – a sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

VI – o incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VII – o incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

VIII – a adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

IX – o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda, na forma do inciso I, deste artigo.

Subseção IV Das Competências

Art.6º. Ao Conselho compete:

I – atuar como articulador das ações do setor habitacional no âmbito de seu território;

II promover a integração dos planos habitacionais dos Municípios aos planos de desenvolvimento regional;

III – coordenar ações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação;

IV – dar apoio aos Municípios para a implantação de seus programas habitacionais e das suas políticas de subsídios;

V – promover ampla publicidade:

a.) - das formas e critérios de acesso aos programas;

b.) - das modalidades de acesso à moradia;

c.) - das metas atuais de atendimento habitacional;

d.) - dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem;

e.) – das áreas objeto de intervenção;

f.) – dos números e valores dos benefícios;

g.) – dos financiamentos concedidos, de modo a permitir à sociedade civil o acompanhamento e fiscalização das ações do Conselho;

V – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SNHIS;

VI – contribuir para o alcance dos objetivos SNHIS no âmbito de suas competências institucionais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.7º. O Conselho é composto por 11 (onze) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

IV - 1 (um) representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

V - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

VI - 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

VII – 2 (dois) representantes da sociedade civil;

VIII - 3 (três) representantes dos movimentos populares.

Seção I Dos Conselheiros

Art.8°. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente para:

I – substituir o titular durante o período de seu afastamento; ou

II – completar o mandato do titular, quando o afastamento for definitivo.

Art.9°. A função de Conselheiro não será remunerada, mas será considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

Parágrafo único. Os Conselheiros representantes dos movimentos populares, referidos no art.7°, inciso VIII, deste Regimento, terão, quando em exercício funcional, suas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pelo Governo Estadual, de modo a garantir sua ampla participação, conforme assegurado no parágrafo único do art.7° da Lei Complementar Estadual n° 119, de 2007.

Art.10. Aos Conselheiros compete:

I – respeitar e zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos estabelecidos na Lei Federal n° 11.124, de 16 de junho de 2005, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 31 de maio de 2007, e neste Regimento.

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer ao Conselho todas as informações e dados pertinentes ao Fundo Estadual de Habitação e Regularização de Interesse Social - FEHRIS a que

tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de suas competências, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

IV - encaminhar à Presidência, em forma de moção, quaisquer matérias sobre o FEHRIS que seja de interesse do Conselho;

V - requisitar à Presidência informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI - executar outras atribuições, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Plenário.

VII -- propor ao Presidente a inclusão de assuntos na pauta da ordem do dia das Reuniões Plenárias.

Art.11. – As Entidades e o Governo poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes encaminhando comunicação formal por escrito, à Presidência do Conselho, que oficiará ao Governador para a devida nomeação.

Seção II Da Nomeação

Art.12. Cabe ao Governador do Estado do Paraná nomear os Conselheiros titulares e respectivos suplentes, observando-se que:

I – o Presidente da COHAPAR é o presidente nato do Conselho;

II – os representantes das instituições a que se referem os incisos I a VI, do art.7º, deste Regimento, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos públicos através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho que solicitará ao Governador do Estado a nomeação dos indicados (Redação conforme aprovado na 20ª reunião ordinária do Conselho);

III – os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares, a que se referem o incisos VII e VIII, do art.7º, deste Regimento, serão indicados em ofícios dirigidos ao Presidente do Conselho, após escolhidos pelas entidades representativas em reuniões coordenadas pela Secretaria Executiva do Conselho, como garantia ao princípio democrático de escolha, estabelecido no art.5º, § 4º, da Lei Complementar 119 de 2007 (Redação conforme aprovado na 20ª reunião ordinária do Conselho);

IV - recebidos os ofícios mencionados no incisos II e III, o Presidente do Conselho solicitará ao Governador do Estado a nomeação dos indicados (Redação conforme aprovado na 20ª reunião ordinária do Conselho).

Seção III Do Convidado

Art.13. Participará do Conselho na condição de convidado, com direito à voz mas sem direito à voto, 1 (um) representante indicado pela Caixa Econômica Federal – CEF, de conformidade com o estabelecido no art.5º, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 2007.

Parágrafo único. O convite a que se refere o *caput* será formulado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.14. A estrutura organizacional do Conselho é constituída por:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas Setoriais.

Seção I Do Plenário

Art.15. O Plenário é composto pela totalidade dos Conselheiros relacionados no art.7º, incisos I à VIII, deste Regimento, é a instância superior de deliberação do Conselho.

Parágrafo único. Ao Plenário compete:

- I – aprovar a Política Estadual de Habitação de Interesse Social, a ser proposta pela COHAPAR, e fixar as diretrizes, as estratégias, os instrumentos e as prioridades para o seu cumprimento;
- II – aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS e baixar normas relativas a sua operacionalização;
- III – fixar as condições gerais quanto a limites, contrapartida, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS;

IV - estabelecer a política de subsídios do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS;

V - definir mecanismos de acompanhamento e controle dos órgãos e entidades referidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 119, de 2007, em relação às operações do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS;

VI - determinar as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como estabelecer o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS;

VII – estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS;

VIII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, nas matérias de sua competência;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentadoras relativas ao Conselho, nas matérias de sua competência;

X – deliberar sobre as propostas formuladas pelo Presidente sobre a criação ou extinção de Câmaras Técnicas Setoriais;

XI - propor uma política de incentivo às associações e cooperativas habitacionais sem fins lucrativos;

XII – apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de menor renda;

XIII – solicitar à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, ao final de cada exercício, o orçamento do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS para o exercício seguinte;

XIV – aprovar criação de comissões especiais;

XV - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação pela Presidência ou pelas Câmaras Técnicas Setoriais;

XVI – deliberar sobre propostas da Presidência sobre a criação ou extinção de Câmaras Técnicas Setoriais;

XVII – referendar as decisões da Presidência;

XVIII – aprovar o Regimento Interno do Conselho e alterá-lo, quando necessário;

XXIV – exercer outras atribuições correlatas.

Seção II Da Presidência

Art.16. O Presidente nato do Conselho será sempre o Diretor Presidente da COHAPAR, ao qual compete:

I - dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do Conselho, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

II - propor ao Plenário as medidas que entender convenientes para que o Conselho exerça eficazmente suas atribuições;

III - representar o Conselho em suas relações institucionais internas e externas ou delegar poderes para este fim;

IV - convocar ordinária e extraordinariamente o Plenário, nos termos deste Regimento;

V - consultar o órgão ou entidade que não se fizer representar por 2 (duas) reuniões consecutivas sobre a conveniência de substituição de seus representantes.

VI – apresentar e submeter à apreciação do Plenário as questões em pauta que devem ser objeto de deliberação;

VII - aprovar a pauta de cada reunião;

VIII - instalar e presidir, coordenar, suspender e encerrar as sessões plenárias, orientar os debates e as votações e resolver questões de ordem;

IX – exercer o voto de desempate;

X - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XI – propor ao plenário a criação e a extinção de Câmaras Técnicas Setoriais;

XII – designar relatores e grupos de trabalho para as matérias a serem apreciadas pelo Plenário;

XIII – submeter à apreciação do Plenário os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas Setorial;

XIV - convidar o Relator ou outro Conselheiro, para esclarecimento do parecer;

XV – advertir e, em caso de insistência, cassar a palavra do orador que:

a) - se desviar da matéria em discussão;

b) - falar sobre o assunto vencido;

c) - faltar com a devida consideração para com o Conselho, qualquer de seus membros ou às pessoas presentes.

XVI - proceder a distribuição da matéria aos Conselheiros;

XVII - convidar, para participar das reuniões do Conselho, o representante da Caixa Econômica Federal, de conformidade com o art. 13 deste Regimento;

XVIII – deliberar, "*ad referendum*" do Plenário, sobre casos ou matérias considerados relevantes, urgentes ou inadiáveis;

XIX - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas às decisões proferidas;

XX - assinar e determinar providências para a publicação das Resoluções do Conselho;

XXI - baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

XXII - designar, livremente, o Secretário Executivo do Conselho, observado o disposto no art.18, deste Regimento;

XXIII - delegar atribuições na área de sua competência;

XXIV - convidar entidades ou pessoas para participarem das reuniões, sem direito a voto;

Parágrafo único. A competência prevista no inciso XVIII, deste artigo será exercida observados os seguintes dispositivos:

I – preliminarmente à deliberação "*ad referendum*" do Conselho, o Presidente poderá promover consulta prévia ao demais Conselheiros;

II – a deliberação "*ad referendum*" do Presidente será submetida à deliberação do Conselho na primeira reunião subsequente ao ato, cabendo a imediata suspensão de seus efeitos, no caso de não homologação.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art.17. A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico e de suporte administrativo do Plenário, da Presidência e das Câmaras Técnicas Setoriais, para o exercício de suas competências.

Art.18. A designação do Secretário Executivo, de livre escolha do Presidente da COHAPAR, recairá sobre servidor da Companhia.

Parágrafo único. Cópias do ato de designação serão encaminhadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e ao Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS;

Art.19. Compete à Secretaria Executiva:

I - assessorar o Presidente em todos os seus atos;

II - preparar as pautas e expedir os atos de convocação para as reuniões do Plenário, por determinação de seu Presidente;

III - elaborar as atas das reuniões do Plenário e mantê-las devidamente arquivadas na ordem numérica e cronológica;

IV – fazer a chamada dos conselheiros titulares, e dos respectivos suplentes, quando necessário;

V – fazer as inscrições dos oradores;

VI - revisar as Resoluções aprovadas e submetê-las à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do Presidente;

VII - providenciar a publicação das Resoluções no Diário Oficial do Estado, tal como aprovadas em plenário, ressalvadas as alterações de caráter jurídicoformal que se fizerem estritamente necessárias;

VIII - dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de aprovação do Conselho;

VIX – dar ampla publicidade de todos os atos de convocação das reuniões e demais atos e atividades do Conselho;

X - providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;

XI - redigir a correspondência do Conselho;

XII- levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho estabelecer as diretrizes e condições de atuação, visando o cumprimento de suas finalidades;

XIII - oferecer subsídios técnicos ao Conselho para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas relativas ao FEHRIS;

XIV - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas Setoriais;

XV - manter articulações com órgãos e entidades integrantes do Conselho;

XVI - dar encaminhamento às conclusões do Plenário;

XVII- acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho.

XVIII - despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao Conselho;

XIX - submeter ao Presidente e ao Plenário, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades referentes ao ano anterior;

XX – auxiliar o Presidente na administração do Conselho;

XXI – prestar atendimento ao público, informando a movimentação e situação de processos e ou expedientes dirigidos ao Conselho;

XXII - manter organizado acervo de documentos de interesse do FEHRIS;

XXIII - manter arquivo das atas das reuniões plenárias;

XXIV – zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;

XXV – catalogar e manter controle dos processos e documentos ativos e inativos do Conselho;

XXVI - praticar os demais atos necessários para que sejam exercidas as competências do Conselho;

XXVII - executar outras atividades ou atribuições que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Presidente e pelo Plenário.

Parágrafo único. O Secretário Executivo se reportará ao Presidente.

Seção IV Das Câmaras Técnicas Setoriais

Art.20. As Câmaras Técnicas Setoriais serão compostas por, no máximo, 8 (oito) membros, sendo que 3 (três), inclusive o coordenador, devem ser Conselheiros.

Parágrafo único. Os Conselheiros não poderão ocupar mais de uma Câmara Técnica Setorial.

Art.21. A criação das Câmaras será proposta pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sujeita à aprovação pelo Plenário.

Parágrafo único. A proposição a que se refere o *caput* deverá conter:

I – a relação nominal de seus componentes;

II - a especialidade da Câmara Técnica Setorial;

III - seu prazo de duração;

Art.22. Cada Câmara Técnica Setorial terá um coordenador e um suplente, escolhidos pelos seus pares para um período de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, a quem compete a coordenação dos trabalhos e a articulação da Câmara Técnica Setorial com o Plenário.

Parágrafo único. Na ausência eventual do coordenador e de seu suplente, será indicado para substituí-lo outro membro do Plenário, indicado pelos integrantes da Câmara Técnica Setorial.

Art.23. Além dos Conselheiros, as Câmaras Técnicas Setoriais deverão ser compostas por pessoas físicas ou representantes de entidades com notória especialização nas áreas de atuação da respectiva Câmara, incluindo-se:

I - representantes de Organizações não Governamentais - ONGs;

II – representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

III – servidores estaduais;

IV - servidores municipais.

Art.24. Compete às Câmaras Técnicas Setoriais:

I - propor políticas habitacionais para apreciação do Plenário, dentro das respectivas áreas de especialidade;

II - emitir pareceres sobre matérias de sua especialidade, mediante solicitação do Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) do Plenário;

III - submeter à apreciação da Presidência assuntos de sua especialidade, quando necessário ou conveniente;

IV - exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Seção I Dos Atos Preparatórios

Art.25 Todo processo a ser apreciado pelo Conselho será distribuído pelo Presidente a um Conselheiro, que será o seu relator.

Parágrafo único. Na distribuição considerar-se-á a especialização de cada Conselheiro, sem prejuízo ao sistema de rodízio.

Art.26. Por motivo relevante, devidamente justificado, o Conselheiro designado como relator poderá requerer sua substituição por impedimento, suspensão ou por não sentir-se habilitado para examinar a matéria.

§1º. Deferida a substituição o Presidente designará novo relator.

§2º. No caso de impedimento ou suspensão o relator substituído não poderá tomar parte da votação daquela matéria.

Art.27. No máximo 2 (dois) dias antes da instalação da Reunião Plenária o relator designado apresentará ao Presidente o seu parecer circunstanciado, no qual:

I - exporá com precisão o assunto a ele submetido;

II - justificará as razões do seu convencimento;

III – declarará seu voto, favorável ou contrário, à matéria tratada;

IV - requererá a sua inclusão na pauta da ordem do dia.

Art.28. Verificada a presença do *quorum* mínimo de 4 (quatro) Conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião.

§1º. Não havendo *quorum* regimental até 30 (trinta) minutos após o horário previsto, a reunião, com a mesma pauta, será adiada por 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. Se mesmo assim a reunião ordinária não se realizar, o Presidente avaliará a importância da matéria a ser tratada e, se for o caso, convocará reunião extraordinária para tratar da mesma ordem do dia.

Seção II Das Reuniões

Art.29. O Conselho se reunirá nas dependências do edifício sede da COHAPAR:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por quadrimestre, resultando em 3 (três) reuniões anuais, a partir do exercício de 2018 (dois mil e dezoito) (Redação conforme aprovado na 20ª reunião ordinária do Conselho).

II - extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art.30. As reuniões ordinárias serão convocadas exclusivamente pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Art.31. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

Art.32. Todas as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas por meio de comunicação escrita, da qual constará:

I – a ordem do dia;

II – o local da reunião;

III – o horário de início da reunião;

IV – a data da reunião;

V – a convocação do suplente, caso houver impedimento do titular.

Art.33. As reuniões plenárias são restritas aos Conselheiros que poderão se fazer acompanhar por, no máximo, 2 (dois) assessores.

Parágrafo único. Durante as reuniões os assessores não poderão se manifestar, salvo por solicitação do Conselheiro, condicionada à prévia autorização do Presidente.

Art.34. Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes da pauta e havendo concordância da maioria simples dos membros presentes, o Presidente suspenderá a Reunião e convocará outra para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias decidir sobre a matéria em suspenso.

Art.35. As atas das reuniões plenárias serão lavradas pelo Secretário Executivo, e delas constará o resumo de todas as ocorrências, e:

I – o dia, hora e local de sua realização;

II – a relação nominal dos Conselheiros presentes, inclusive o Presidente;

III – a súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive com declarações de voto, se houver.

Parágrafo único. Os votos divergentes poderão ser registrados na ata da reunião, a requerimento do Conselheiro que o proferiu.

Seção III Da Ordem do Dia

Art.36. Aberta a reunião o Presidente determinará ao Secretário Executivo:

I – a leitura e votação da ata da reunião anterior;

II – a leitura do expediente recebido;

III - a leitura da pauta da Ordem do Dia.

Art.37. Terminada a leitura da ordem do dia, o Presidente passará para a fase de discussão da matéria e, de imediato, concederá a palavra ao Conselheiro Relator que lerá seu parecer e fará oralmente a sua defesa.

Parágrafo único. A matéria será colocada em discussão com observância do ordenamento seqüencial estabelecido na pauta da ordem do dia.

Art.38. Na seqüência o Presidente determinará ao Secretário Executivo a abertura das inscrições dos Conselheiros que quiserem discutir a matéria em pauta.

§ 1º. O Conselheiro inscrito poderá fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogável a critério do Presidente.

§2º O mesmo tempo será concedido ao convidado que poderá justificar seu posicionamento em relação à matéria discutida, mas não poderá votá-la, conforme determinam o art 5º, §2º da Lei Complementar nº 119/2005, e o art.13, deste Regimento.

Art 39 Em qualquer fase da reunião os Conselheiros poderão dirigir-se à Presidência e pedir a palavra “pela ordem” para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Conselheiro que a solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo ou cassar-lhe a palavra se o mesmo não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 40. Encerrada a discussão, far-se-á votação.

Art.41. As votações serão sempre nominais e abertas.

§1º. O Presidente determinará ao Secretário Executivo que proceda a chamada nominal dos Conselheiros.

§2º. Ao ser chamado o Conselheiro declarará seu voto a favor ou contra o parecer do Conselheiro Relator, podendo, se assim o desejar, justificá-lo.

§3º. O Conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

§4º. Somente poderá ser retirada matéria da pauta com a autorização expressa do Presidente.

Art.42. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros.

Art.43. O voto do Presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art.44. As decisões do Plenário terão a forma de Resolução formalizada pelo Conselheiro Relator e homologada pelo Presidente.

§1º. As Resoluções serão emitidas em ordem numérica e seqüencial e serão publicadas no Diário Oficial do Estado, às expensas da COHAPAR.

§2º. A Secretaria Executiva encaminhará cópia da Resolução às partes interessadas.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO

Art.45. A Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, publicará no Diário Oficial do Estado o Edital fixando em até 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro de entidades representativas da sociedade civil e dos movimentos populares especificadas nos incisos VII e VIII do artigo 7º, deste Regimento

§1º A atualização do cadastro das entidades referidas no **caput** será finalizada pela Secretaria Executiva do Conselho, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

§2º Finalizada a atualização, a Secretaria Executiva convocará a reunião prevista no inciso III, do art.12, *in fine*, deste Regimento.

§3º Para as eleições, além do Edital, deverão ser enviados ofícios às entidades cadastradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembléia.

Art.46. As reuniões para eleição das entidades referidas nos incisos VII e VIII do artigo 7º, deste Regimento, serão coordenadas pelo Secretário Executivo, e serão instaladas em horário previamente estabelecido no edital, com a maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Entidades cadastradas, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes.

Art.47. Os representantes e os respectivos suplentes eleitos para representar as entidades serão indicados ao Presidente do Conselho até 05 (cinco) dias úteis após a eleição.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.48. Às Comissões Especiais compete especificamente apurar fatos e atos praticados por agentes administrativos e permissionários de serviços ligados à habitação que, em tese, possam caracterizar qualquer tipo de irregularidade.

Art.49. As Comissões Especiais serão criadas:

I – por requerimento, devidamente justificado, formulado por qualquer Conselheiro;

II - por denúncia de qualquer cidadão.

Parágrafo único. A criação de Comissão Especial deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros.

Art.50. As Comissões Especiais serão constituídas por 3 (três) Conselheiros eleito pelos seus pares.

§1º. Os membros da Comissão escolherão um Presidente e um Relator, e essa decisão será comunicada ao Presidente do Conselho no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§2º. No mesmo ato da comunicação, o Presidente da Comissão solicitará a fixação de prazo para conclusão de seus trabalhos, que deverá ser compatível com a complexidade da matéria a ser tratada.

§3º. Findo o prazo fixado pela Presidência do Conselho, a Comissão apresentará seu relatório que será apreciado pelo Plenário na primeira reunião ordinária subsequente.

Art.51. As Comissões Especiais se dissolverão automaticamente após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.52. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, devendo ser aprovado pela maioria simples de seus membros e homologado pelo Presidente.

Art.53. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art.54. O Conselho prestará contas ao órgão de competência do Governo do Estado a cada final de exercício.

Art.55. Os gastos administrativos do Conselho correrão à conta da dotação orçamentária da COHAPAR .

Art.56. Este Regimento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, após aprovado pelo Plenário.